

**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Repartição do Comércio****Decreto n.º 7:459**

Tendo sido solicitado pela Associação Comercial de Lisboa, nos termos do artigo 7.º do regimento do officio de corretor, aprovado por decreto de 10 de Outubro de 1901, que se elevasse a sete o número de corretores de fundos da Bôlsa de Lisboa, que desde 1901 é apenas de cinco, o que se justifica pelo grande aumento de transacções da referida Bôlsa, durante os vinte anos decorridos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 7.º do decreto de 10 de Outubro de 1901, decretar que seja de sete o número de corretores de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis da Bôlsa de Lisboa.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral das Colónias do Oriente****Decreto n.º 7:460**

Atendendo às reclamações que têm subido a este Ministério sobre os inconvenientes que resultaram da publicação do decreto n.º 4:975, de 7 de Novembro de 1918, que extinguiu um dos lugares do tabelião privativo de notas na comarca da Beira, centralizando os serviços de notas nas mãos de um só funcionário, e alterando o disposto no decreto de 1 de Junho de 1912;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar que seja revogado o decreto n.º 4:975, de 7 de Novembro de 1918, que extinguiu um dos lugares de tabelião privativo de notas da comarca da Beira, deixando em pleno vigor o decreto de 1 de Junho de 1912.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da Província de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António de Paiva Gomes.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 7:461**

Por despacho ministerial de 1 do presente mês foi aprovado o orçamento, na importância de 290.381\$, para conclusão do edificio, e suas dependências, onde será instalada a Escola-Asilo de Santa Maria para Cegos e Cegas.

A comissão administrativa das respectivas obras applicou já, na sua totalidade, a verba de 55.400\$, inscrita no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, tornando-se necessário paralisar as respectivas obras se aquela verba não for reforçada.

Considerando o fim a que é destinado aquele edificio, cuja construção é urgente;

E atendendo a que a paralisação das citadas obras viria aumentar a grave crise de trabalho existente no país;

Usando da faculdade concedida no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos especiais necessários para atenuar a crise de trabalho, com dispensa do disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 100.000\$, quantia que reforçará a verba que constitui a rubrica «Escola-Asilo de Santa Maria para Cegos e Cegas», descrita no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa do último dos referidos Ministérios para o ano económico de 1920-1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Bernardino Luis Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Direcção Geral da Instrução Agrícola****Decreto n.º 7:462**

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do decreto com força de lei n.º 7:042, de 18 de Outubro de 1920, e ouvido o Conselho Escolar da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém;

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar que seja posta em vigor desde já a organização da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém, que se segue e vai assinada pelo Ministro da Agricultura, ficando revogada a legislação em contrário, e considerando a referida organização como fazendo parte integrante deste decreto.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Bernardino Luis Machado Guimarães—António Maria da Silva.*